RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Em relação aos questionamentos relacionados a parte técnica, seguem as considerações:

1. O objetivo da realização do chamamento busca, primordialmente, atender os princípios da isonomia e impessoalidade. E ainda, **em se tratando de uma prospecção de mercado**, este processo não resulta sequer em SELEÇÃO e sim em uma verificação zelosa por parte da administração das soluções disponíveis ou em desenvolvimento relacionadas ao objeto do chamamento, visando instrução processual de futura e eventual contratação mais vantajosa para a administração.

2. É tecnicamente plausível que em se tratando de plataforma única é possível a apresentação de processos regulatórios similares entre os produtos agilizando as etapas a serem submetidas a ANVISA. Também na manufatura para garantir total aproveitamento de uma planta produtiva com melhor produtividade, além de otimizar equipamentos, qualificação de pessoal e estrutura física. Assim, por ser uma proposta viável tecnicamente o Tecpar publicou o edital com lote único.

3. Com relação a escolha do nível 5 da metodologia *Technology Readiness Levels* (TLR) – NÍVEL DE PRONTIDÃO TECNOLÓGICA, resta evidenciada se tratar de metodologia amplamente utilizada por entidades que incluam em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, design, serviços ou processos.

 Conceitualmente esta metodologia apresenta um conjunto de métricas que permitem a avaliação da maturidade de uma tecnologia e a comparação consistente entre maturidades de diferentes tipos de tecnologias. A escala consiste em 9 níveis, sendo TRL1 o de menor maturidade e o TRL9, maior. Cada nível apresenta desafios, delimitados pelos marcos que devem ser alcançados e que são imprescindíveis para que o projeto possa avançar à próxima etapa.

 A definição de TRL de uma tecnologia serve como uma representação instantânea – uma fotografia – dos marcos alcançados por ela, incluindo características como desempenho, escala e resultados experimentais. Essas verificações instantâneas devem ser feitas várias vezes durante o desenvolvimento do projeto para que o acompanhamento de seu desenvolvimento seja validado e identificado possíveis novos desafios.

 Isso não significa que um projeto sempre nascerá em TRL1 e terminará em TRL9. Ele depende das intenções de quem o desenvolve. Também não se pode afirmar que um projeto sempre avança positivamente. Muitas vezes na sua concepção, precisamos tomar decisões de dar um passo atrás para conseguirmos chegar mais longe e o TRL é uma ferramenta que poderá auxiliar

nessas questões. Sobretudo, o TRL é uma forma de entender, de uma maneira mais completa e panorâmica, qual a situação atual da tecnologia e, assim, guiar decisões e planejamentos para atingir o objetivo por trás dela.

As atividades que o desenvolvimento de um projeto com nível TRL5 envolve, e se pode avaliar, ponto a ponto, são se as entregas evoluíram conforme esperado. Estas entregas permitirão avaliar os riscos tecnológicos e seus investimentos esperados a partir deste ponto, tendo em vista que o nível 5 da escala TLR conceitua o projeto como nível de teste e, portanto, não finalizado.

Portanto esta metodologia foi escolhida para que possa ser adotada em uma futura e eventual contratação caso houvesse atendimento integral dos requisitos mencionados no chamamento de prospecção por mais de um participante.

Quanto a participação do TECPAR no projeto, podemos ressaltar que o conceito de criação, numa parceria de desenvolvimento tecnológico, envolve invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental.

Considerando este contexto, o TECPAR se propõe avaliar o projeto ponderando além da função comercial da tecnologia nele contida, também a sua validade, pois devido ao tempo em que projetos desta natureza levam para serem desenvolvidos muitas vezes outras tecnologias poderão apresentar maior eficiência. Ainda falando sobre a participação do TECPAR na possível parceria, devido a característica técnica e competências do corpo funcional do Instituto, este poderá considerar a possibilidade de um aperfeiçoamento incremental na proposta inicial.

Do mesmo modo que, apresentando o projeto viabilidade comercial e estando em nível 5 da escala TLR, o papel do TECPAR será de extrema relevância tendo em vista que projetos que apresentem níveis entre 5 e 7 na referida escala ainda apresentam alto risco tecnológico, necessitando dedicação de um Comitê Técnico com excelência na capacidade de avaliação. Este Comitê Técnico contará com a participação de funcionários altamente qualificados e terá a chancela de uma Instituição de extrema relevância no âmbito da ciência e tecnologia do Estado do Paraná.

Por fim, caso o cenário das propostas apresentadas na prospecção em questão, apresentem riscos tecnológicos que ultrapassem a capacidade financeira e econômica destinada para as demais atividades inerentes ao Instituto ou ponham em risco a sua sustentabilidade, o TECPAR poderá decidir por alocar recursos em outra tecnologia, com riscos mais controlados, cumprindo assim com seu papel como ICT pública e com sua responsabilidade empresarial, conforme descrito em seu Estatuto, conforme orientação da Lei pela qual é regido (LEI 13.303/2016) e Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) os quais preconizam que a administração dos recursos do Instituto seja

orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a sua alocação socialmente eficiente.

Baseado nas informações técnicas recebidas, decide-se negar provimento, mantendo-se o edital, horário e data de abertura, INALTERADOS.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.